

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

### SUGESTÃO Nº 50, DE 2016

Sugere a realização de Audiência Pública para debater a distribuição, de forma gratuita, de água potável em casa noturnas, boates e similares.

**Autor:** Instituto Cuidar Jovem

**Relator:** Deputado Celso Jacob

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de sugestão de Audiência Pública, apresentada pelo Instituto Cuidar Jovem, com o objetivo de debater o fornecimento gratuito de água potável em casas de espetáculos, shoppings centers, cinemas, parques temáticos e danceterias em todo o Brasil.

Consoante o expediente encaminhado pela referida instituição, argumenta-se que, sendo a água bem vital, não pode ser negada a sua disponibilização gratuita em tais ambientes, principalmente para o público infanto-juvenil.

À Comissão de Participação Legislativa cabe emitir parecer acerca dessa sugestão, em conformidade com o disposto nos artigos 32, XII, e 254 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A sugestão sob apreciação tem a finalidade de promover Audiência Pública para debater o fornecimento gratuito de água potável em casas de espetáculos, shoppings centers, cinemas, parques temáticos e danceterias em todo o Brasil.

Argumenta-se que, tratando-se de bem vital, a disponibilização de água filtrada para consumo das pessoas que frequentam tais espaços, sobretudo jovens, não deve ser objeto de exploração econômica. Alega-se, também, a existência de lei municipal que já trata da matéria, além do Projeto de Lei nº 3.562/2015, em trâmite nesta Casa Legislativa.

Embora compreenda o intento da proposta, não vislumbro, a princípio, na medida sugerida, o alcance pretendido pela instituição que a encaminha. A disponibilização de água filtrada em espaços abertos ao público é tema que não deixa de ter enfoque na pauta legislativa, sendo recorrentemente tratado em diversas proposições, dentre as quais destacamos, além do PL nº 3.262/2015, referido pelo proponente, a iniciativa de nº 613/2011 e suas apensadas de nº 7.352/2014 e nº 1.847/2015, que versam exatamente sobre a matéria em questão. Todas essas proposições, aqui referenciadas de forma exemplificativa, encontram-se sob apreciação da Comissão de Seguridade Social e Família desta Câmara dos Deputados.

Sendo tema que se volta à garantia do bem-estar dos consumidores, à preservação da saúde pública e ao interesse coletivo, entendo que a implementação da referida providência legislativa deve ser medida de consenso, não só nesta Casa Legislativa, como entre os setores da sociedade civil.

E não pode mesmo trilhar por outro caminho. Conforme bem fundamentam os autores das referidas proposições em suas justificativas, além de já estar arraigada na hospitalidade brasileira a tradição de “não negar água a ninguém”, a providência materializa o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, que deve ter prevalência sobre qualquer interesse econômico.

Ressalto, por outro lado, que, por consistir em matéria inserida no âmbito da competência legislativa concorrente, em várias unidades da federação há muito vigoram leis impondo similar obrigação em diversos estabelecimentos, inclusive

casas de espetáculos, boates e similares. Citamos, como exemplo, o Distrito Federal, com as Leis nº 1.954/1998 e 2.602/2000; o Rio de Janeiro, com a Lei nº 2.424/1995; São Paulo, com a Lei nº 12.637/2007; e Tocantins, com a Lei nº 3.133/2016.

Concluo, portanto, o cerne do problema não reside, em essência, na existência de lacuna legislativa, mas sim na resistência de alguns estabelecimentos cumprirem a medida nas unidades federativas em que a determinação já foi legalmente implantada. Ao meu sentir, a intensificação da fiscalização nesses locais alcançaria, ainda que pontuadamente, um resultado mais efetivo, sem prejuízo da regular tramitação das iniciativas que, nesta Casa, buscam a fixação da referida obrigatoriedade em todo o território nacional.

Por tais razões, deixo de acolher, por ora, a **Sugestão nº 50, de 2016**, apresentada pelo Instituto Cuidar Jovem, e voto pela sua **rejeição**.

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

Deputado Celso Jacob  
Relator